



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCESSO Nº 2197/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo para publicação de avisos de editais de licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em preto e branco, em jornal de grande circulação no Estado do Pará.

1.2. A contratação classifica-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, XIII, Lei n.14.133/2021).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A contratação deverá ser realizada em atendimento ao art. 54 § 1º da Lei 14.133 de 2021 c/c art. 37, caput da CF de 1988, tendo em vista a obrigatoriedade da Administração Pública em dar publicidade aos seus atos, bem como à exigência de publicação em jornal de grande circulação, garantindo, assim, a transparência, publicidade e ampla concorrência no âmbito das licitações e contratos deste Tribunal:

"Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação.** (grifo nosso)

2.2. A ausência da presente contratação implicará em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, bem como no descumprimento dos dispositivos legais acima mencionados, podendo gerar nulidade da licitação, comprometendo a efetivação da missão institucional e do Planejamento Estratégico deste Tribunal.

3. A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Comprovação de aptidão para contratação em serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCESSO Nº 2197/2024

4. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

4.1. A presente contratação deverá obedecer ao disposto na Resolução CNJ nº 400, de 16/06/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, bem como a Resolução CSJT nº 310, de 24/12/2021, que aprova o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª edição.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

5.1. Esta contratação está prevista no PAC/2024 deste Tribunal em seu item 101 no valor orçado de R\$12.000,00, que teve por base a pequena demanda do exercício de 2023. Porém, este orçamento deverá ser readequado à nova necessidade/realidade quanto à obrigatoriedade de publicação de avisos de editais em jornais de grande circulação (§ 1º, Art. 54 da Lei 14.133 de 2021), conforme demonstrado na DFD (doc. 01/PROAD), visando integralizar o montante de **R\$30.487,50**.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

6.1. Cada aviso de licitação deve conter, no mínimo, o tamanho 2 (duas) colunas por 1 (um) centímetro de altura. As publicações devem ocorrer preferencialmente de segunda a sábado;

6.2. Os avisos de licitação a serem publicados pelo Tribunal possuem aproximadamente as seguintes dimensões:

6.2.1. Pregão Eletrônico e Concorrência: 2 (duas) colunas por até 10 (dez) centímetros;

6.2.2. Avisos de Revogação, Anulação ou comunicação diversas: 2 (duas) colunas por até 6 (seis) centímetros;

6.3. As dimensões informadas acima são meramente estimativas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, de acordo com descrições dos objetos ou informações das licitações a serem divulgadas.

7. FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

7.1. As solicitações de publicações serão encaminhadas pelo TRT8ª, através da Coordenação de Licitações e Contratos por qualquer meio hábil de comunicação, preferencialmente por e-mail, e, diante de impedimentos, por quaisquer outros meios (ofício, fax, carta ou pessoalmente) à contratada, até às 17 horas do dia anterior ao da publicação, constando a data em que deverá ocorrer a publicação e, em anexo, a matéria a ser veiculada.

7.1.1. Recebida a solicitação, a contratada deverá confirmar a publicação no dia e formato requeridos. No caso de impossibilidade de publicação nos termos solicitados, a contratada deverá comunicar imediatamente, por e-mail, sem prejuízo da posterior formalização por escrito, ao TRIBUNAL, comprovando o impedimento, que será apreciado pela Administração do TRT8ª quanto à aplicação de penalidades previstas no Termo Contratual, desde



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCESSO Nº 2197/2024

que as justificativas não sejam consideradas válidas.

7.2. Caberá à contratada elaborar a diagramação do texto enviado, com o devido orçamento do custo com a publicação, e submetê-lo à apreciação e confirmação do Tribunal, via e-mail, antes da publicação, para as alterações, quando necessárias e autorização de publicação;

7.3. A Contratada deverá efetivar a publicação dos avisos em seção específica do jornal destinada à divulgação de avisos de licitação, editais, e outras comunicações oficiais divulgadas por entidades públicas ou privadas.

7.4. Para efeito de publicação dos avisos a serem divulgados considera-se como jornais de grande circulação no Estado do Pará os periódicos o "Liberal, Diário do Pará e o Amazônia Jornal".

7.5. No caso de não realização da publicação ou publicação incorreta por erro da contratada, a mesma comunicará imediatamente o fato ao Tribunal e providenciará nova publicação, no formato e dia a serem informados pelo Tribunal.

7.5.1. As republicações decorrentes da não realização de publicação no prazo indicado ou de publicação incorreta, quando comprovadamente forem ocasionadas pela Contratada, não serão objeto de pagamento ou ressarcimento por parte do Tribunal, devendo ser realizadas por responsabilidade da Contratada;

7.5.2. Caso a não realização da publicação ou publicação incorreta provocada pela Contratada implique, por questões relacionadas à inobservância dos prazos legais de divulgação dos avisos de licitações, na republicação do aviso em outro meio legal de publicação, como no caso de avisos publicados no Diário Oficial da União, caberá à Contratada ressarcir o Tribunal, na forma indicada pela Administração, o valor referente à nova publicação.

7.6. A empresa contratada disponibilizará acesso à edição eletrônica do jornal em que se efetivar a publicação ou poderá encaminhar a página com a publicação escaneada para o e-mail: cpl@trt8.jus.br, para fins de comprovação da prestação do serviço.

7.7. Caberá à Contratada, encaminhar as notas fiscais para a realização do respectivo pagamento, devendo, para isso, realizar seu cadastro no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO JT.

7.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, através do Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO JT, os documentos fiscais da própria empresa através do Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO JT para ateste da prestação do serviço e pagamento:

7.8. Indicar a dimensão e valor unitário, de cada texto publicado;

7.9. Juntar os textos publicados, em versão original ou escaneada, com a indicação de suas datas;

7.10. Juntar a nota fiscal referente ao serviço prestado pelo jornal diário de grande circulação no qual foram publicados os avisos que compõem o pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCESSO Nº 2197/2024

8. ESTIMATIVAS DA(S) QUANTIDADE(S).

8.1. A quantidade foi estimada em 450 (quatrocentos e cinquenta) cm/cl publicações em Jornal Diário de Grande Circulação para 2024, resultado da média extraídos das quantidades de avisos de editais publicados no DOU nos anos de 2021 (37), 2022 (58) e 2023 (40).

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

9.1. SOLUÇÃO 1 - A licitação ser processada por dispensa eletrônica

9.1.1. Esta solução não se mostrou eficiente, uma vez que restringiria a competitividade da presente aquisição.

9.2. SOLUÇÃO 2 - A realização de licitação por meio de pregão eletrônico se mostrou a melhor solução à presente demanda, tendo em vista a possibilidade de garantir a competitividade, transparência e melhor atendimento às necessidades deste Tribunal, além de ser a alternativa mais célere, em detrimento da aquisição por registro de preços.

9.3. Assim sendo, considerando simultaneamente as experiências em contratações anteriores, consultando-se editais de objetos similares de contratação em outras instituições públicas, constata-se que as alternativas possíveis são as mesmas já utilizadas pelo Tribunal, as quais atendem aos princípios da eficiência, eficácia e efetividade.

9.4. A justificativa técnica da contratação tem como base o fato de que o serviço será executado por empresas com competência profissional comprovada, o que garante a qualidade das entregas e a efetividade das soluções, além de atender aos preceitos legais e institucionais, notadamente por alinhar-se com as melhores práticas de governança.

9.5. Como justificativa econômica, baseando-se no interesse público, elencam-se algumas vantagens para o Tribunal, como a redução de custos operacionais, o afastamento da possibilidade de retrabalho e a permanência dos servidores em suas atividades precípuas, conferindo assim uma ótima relação custo-benefício durante todo o ciclo do contrato.

10. ESTIMATIVA VALOR DA CONTRATAÇÃO.

10.1. Foi realizada consulta junto à órgãos da Administração Pública que atuam no Estado do Pará, a fim de verificar a existência de contratações similares, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contrato N°.015/2023-Câmara Municipal de Castanhal	80	cm/cl	R\$ 95,00	R\$ 7.600,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCESSO Nº 2197/2024

	(pregão eletrônico nº 02/2023)				
2	Contrato N°.111/2021- Termo Aditivo N° 02/2023 Tribunal Regional Eleitoral do Pará (pregão eletrônico nº 59/2021)	750	cm/cl	R\$ 68,00	R\$ 51.000,00
3	Contrato N°.20231305- Prefeitura Municipal de Pacajá (pregão eletrônico nº 9/2022-008-FME)	600	cm/cl	R\$ 88,00	R\$ 52.000,00
4	Contrato N°.02/2024- Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (pregão eletrônico nº 01/2024)	45	cm/cl	R\$ 20,00	R\$ 900,00
MÉDIA DE VALOR					R\$ 67,75
MAIOR VALOR					R\$ 95,00
MENOR VALOR					R\$ 20,00

10.2. A quantidade acima é estimativa, não obrigando a Administração a sua contratação total, ocorrendo a requisição de publicação de matérias conforme necessidade do TRT 8ª Região.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

11.1. A solução destina-se apenas da publicação dos aviso de edital de licitação em jornal de grande circulação, não havendo o que se falar sobre requisitos de manutenção ou assistência técnica neste caso, sendo a necessidade justificada pela imposição legal citada nos itens anteriores.

11.2. Optou-se pela busca da opção impressa, para garantir o maior acesso à informação, tendo em vista que o edital será também publicado no Portal da transparência deste Tribunal, no Diário Oficial da União e no PNCP, de forma que a utilização da publicação impressa pode servir para garantir o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCESSO Nº 2197/2024

acesso a um público diferente dos licitantes que já utilizam os meios digitais para ter acesso às licitações.

12. JUSTIFICATIVA AO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a solução apresentada neste estudo, pretende-se centralizar as publicações em um único jornal, de modo a facilitar a procura por possíveis leitores interessados, de editais e licitações publicados por este Regional, além da redução de custos de gestão de contratos, conforme art. 75, §3º, I, da Lei nº 14.133/2021; portanto, é inviável o parcelamento da solução a ser contratada.

13. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. Pretende-se realizar a contratação de empresa jornalística, responsável pela edição em jornal diário de grande circulação, em atendimento ao que normatiza o art. 54 § 1º da Lei 14.133 de 2021 c/c art. 37, caput da CF de 1988, devendo ser disponibilizado na forma impressa, devendo ser de grande circulação no Estado do Pará, para prestação de serviços de veiculação (publicação) de aviso de editais de licitação do TRT da 8ª Região.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Observando-se a natureza do objeto a ser contratado, não há providências necessárias a serem adotadas pela Administração deste Tribunal de forma prévia à assinatura do contrato.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

15.1. Não se aplica.

16. DESCRIÇÃO POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A presente contratação deverá obedecer ao disposto na Resolução CNJ nº 400, de 16/06/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, bem como a Resolução CSJT nº 310, de 24/12/2021, que aprova o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª edição.

16.2. O jornal poderá ser impresso.

16.3. Neste caso, em se tratando de jornal impresso, este será em material reciclado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCESSO Nº 2197/2024**

16.4. Observar a prática de destinação ambientalmente correta das sobras de jornais.

16.5. Ressalte-se que a contratação está alinhada ao objetivo estratégico institucional deste Tribunal.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

17.1. Este estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária; logo, diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

Belém, 02 de abril de 2024.

RAQUEL BRAGA DA COSTA

Técnico Judiciário/Agente de Contratação/DILIC-COLIC

HAROLDO WELINGTON DE LIMA GUEDES

Analista Judiciário/Chefe DILIC/COLIC

MÁRCIO CLEDSON FERNANDES

Coordenador da COLIC